Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

R

Fls. 77 vs a 78
L. nº 10

LEI Nº 1.414, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.973

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os atuais padrões de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Serão arredondadas para a dezena imediatamente superior as unidades dos vencimentos ora majorados.

ARTIGO 2º -- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para 1.974 (mil novecentos e setenta e quatro). A suplementação, a ser feita em ocasião oportuna, será atendida por recursos destinados a eventuais reajustes de vencimentos e salários, do referido orçamento.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e três.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente